

REGULAÇÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 087-P/2023

Fiscalização Sob Demanda de Ouvidoria,
conforme processo n. 441/2022, para a
verificação da ocorrência de soleira
negativa.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Entre as premissas da atividade regulatória está o exercício da fiscalização, que se deve promover no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjuntamente com drenagem e manejo das águas pluviais, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, para com os serviços prestados.

O processo de ouvidoria n. 441/2022 versa sobre a reclamatória de impossibilidade de realização da ligação de esgoto devido à ocorrência de soleira negativa. Para tanto, realizou-se, no dia 03 de março de 2023, fiscalização na rua Piauí, n. 31, bairro Camboim, Sapucaia do Sul-RS.

2. A FISCALIZAÇÃO

O planejamento da fiscalização iniciou-se com o recebimento de correio eletrônico de usuário, no qual foi solicitada a seguinte verificação: “Solicito vistoria sendo que já fui 3 vezes na Corsan em Sapucaia e não resolvem o problema, há meses que solicito um responsável para vistoria do problema e não obtive resultado, devendo o mesmo examinar o meu terreno e verificar que é impossível conexão dos canos de baixo para a frente da casa.”

De acordo com o Manual de Fiscalização, no seu item 2.1.1., dispõe:

“No recebimento do processo, caberá ao corpo técnico da Agesan-RS avaliar a solicitação de fiscalização quanto a sua pertinência e embasamento técnico.”

Do fato, de acordo com o processo n. 441/2022, emitido pela Ouvidoria da Agesan-RS e encaminhado para Fiscalização Direta, em 11 de janeiro de 2023, apresenta o seguinte conteúdo:

“No relato por e-mail, usuária afirma que não é possível a ligação de esgoto de sua residência pois, ela possui nos fundos do terreno uma lavanderia a qual, por causa do terreno, está em nível mais baixo que a parte da frente do seu terreno, sendo assim, esta peça fica com soleira negativa em relação a rede em que deve se ligar. Usuária já agendou vistoria com a Corsan, para que os mesmos comprovem a inviabilidade da ligação, porém até o momento não houve a visita. Neste viés, pela

impossibilidade da usuária realizar a ligação, pede a isenção da cobrança pela disponibilidade de esgoto.” Protocolo de atendimento junto a Corsan nº 2022126689561.

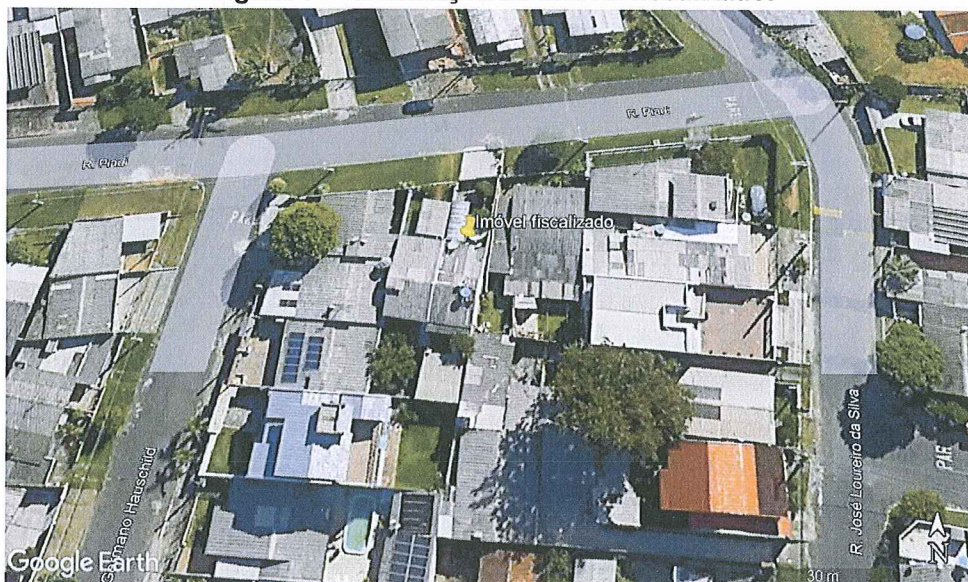
A documentação completa enviada pelo requerente encontra-se no processo 441/2022, emitido pela Ouvidoria da Agesan-RS. A partir da reclamatória, o jurídico da Agesan-RS emitiu o parecer n. 75/22. Tal documento se encontra no processo n. 441/2022, emitido pela Ouvidoria da Agesan-RS. Considerando o art. 21 da Resolução AGE n. 014/2019, foram solicitadas as manifestações ao Setor Técnico da Agência Reguladora:

“(..) é viável tecnicamente, dentro dos instrumentos normativos da agência e das circunstâncias respectivas, que o imóvel localizado da Rua Piauí, n.31, Bairro Camboim, em Sapucaia do Sul/RS, seja conectado às redes públicas de esgotamento sanitário?”

3. CONSTATAÇÕES

A equipe técnica da Agesan-RS realizou fiscalização presencial nas dependências da residência localizada na rua Piauí, n. 31, em Sapucaia/RS no dia 03 de março de 2023. A figura 1 registra localização espacial do imóvel.

Figura 1 – Localização do imóvel fiscalizado.



No procedimento, foram evidenciadas as seguintes situações:

1. De acordo com as observações feitas *in loco*, existe uma caixa de ligação de esgoto em frente ao imóvel citado. Conforme retratado na figura 2, é possível verificar a existência de tal dispositivo de esgoto no passeio em frente à residência.

Figura 2 – Registro fotográfico da evidência de caixa de ligação: a) Vista geral do imóvel com o posicionamento da caixa de ligação; b) Vista da via com a evidência da caixa de ligação; c) Vista da parte frontal do imóvel.



2. A casa foi construída em cima de pilares, com tanque séptico individual construído abaixo da casa ("porão"). Além disso, verificou-se que o pátio situado na frente da propriedade foi aterrado. Na parte dos fundos do imóvel, existe uma edícula composta de um quarto, lavanderia e banheiro. Esta área situa-se, aproximadamente, 3 metros abaixo do nível da via. Segue, na figura 3, registros fotográficos dos pilares de sustentação da casa principal, desnível da edícula em relação ao imóvel da frente e de uma saliência existente no piso situado em cima da caixa de passagem da tubulação de saída do sistema de tratamento individual.

Figura 3 - Registro fotográfico: a) Pilares de sustentação do imóvel; b) Desnível existente pela construção da edícula ao imóvel; c) Saliência apresentada na laje situada acima da caixa de passagem.



3. Conforme relato do morador, quando o mesmo adquiriu o imóvel, já existia uma tubulação da rede de drenagem que cruzava a propriedade. Nesta, eram conectadas as tubulações de saída dos sistemas de tratamento individual das

residências adjacentes. Assim, o morador também conectou a saída do tanque séptico de sua residência a esta tubulação. Em um segundo momento, após outro morador adquirir o terreno aos fundos da referida propriedade, onde também passava tal rede de drenagem, foi necessária a movimentação desta dentro de seu terreno, alterando o traçado da tubulação. Com isso, a fim de adequar a saída do tanque séptico, foi instalada uma caixa de passagem para ligar este à tubulação de drenagem em sua nova configuração. Tal caixa de passagem, localizada dentro do imóvel objeto do presente relatório, está situada entre o sistema de tratamento individual e a edícula. Destaca-se, ainda, que esta caixa de passagem recebe o esgoto tratado do tanque séptico e o esgoto bruto produzido na edícula.

4. A fiscalização permitiu concluir que a rede de esgotamento sanitário da residência fica localizada em uma cota inferior em relação à calçada localizada na frente da residência. Desta forma, há um desnível natural do terreno em direção a caixa de passagem localizada na calçada, o que impede o fluxo do esgoto da residência em direção a esta.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

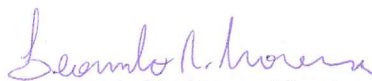
A realização da fiscalização possibilitou verificar que a rede coletora de esgoto sanitário se encontra disponível ao usuário da rua Piauí, n. 31, em Sapucaia/RS. Outra informação confirmada *in loco* foi de que a condição do imóvel se enquadra como soleira negativa e que não é viável a ligação na rede de esgotamento sanitário por gravidade até a caixa de calçada localizada na via pública em frente ao seu imóvel.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 5 (cinco) folhas digitadas apenas de um lado e rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

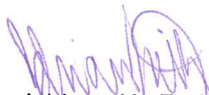
Porto Alegre, 20 de março de 2023.

Participante da fiscalização:



Leonardo Rodrigues Moreira
Assessor de Fiscalização de Água e Esgoto

Responsável pela elaboração do relatório:



Adriano Ko Freitag
Agente de Fiscalização

De acordo,



Dênis José Silvestre Costa
Diretor de Regulação